

ESTATUTOS

“SALGUEIRAL S.A.R.C. – SOLIDARIEDADE, ASSOCIATIVISMO, RECREIO E CULTURA ”

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

ARTIGO 1º - A Associação de Moradores SALGUEIRAL S.A.R.C. – SOLIDARIEDADE, ASSOCIATIVISMO, RECREIO E CULTURA é uma instituição particular de solidariedade social, constituída na forma de associação de solidariedade social, com sede na Praceta João de Barros, Anexo Escola do Salgueiral, freguesia de Creixomil, do concelho de Guimarães.

ARTIGO 2º - Os seus objectivos essenciais são a promoção da integração social e comunitária dos moradores na sua área de intervenção, que se centra na zona do Salgueiral e Robalo, abrangendo as freguesias de Creixomil, Mascotelos e Urgeses, e especificamente:

- 1 – O apoio social às famílias, sobretudo na área da infância e da terceira idade.
- 2 – A prestação de serviços educacionais e de atendimento ao nível das primeiras idades e da educação pré-escolar.
- 3 – A intervenção cívica na defesa dos interesses sociais e da qualidade de vida dos moradores da sua zona.

ARTIGO 3º - Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se:

- 1 – Organizar e gerir estruturas de atendimento e educação de crianças nas primeiras idades;
- 2 – Criar e gerir espaços comunitários de convívio, lazer e desporto;
- 3 – Promover atividades de âmbito cultural;
- 4 – Promover atividades de ocupação de crianças e jovens;
- 5 – Proporcionar apoio, domiciliário ou de outros âmbitos, a pessoas idosas ou de necessidades.

ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção. No concernente a estabelecimentos de educação, deverão os mesmos ser elaborados em consonância com a reconhecida autonomia da direção pedagógica de tais estabelecimentos.

ARTIGO 5º - 1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, menores de dezoito anos com o estatuto de sócios auxiliares e pessoas colectivas.

ARTIGO 7º - Haverá quatro categorias de associados:

1 – Efectivos - pessoas individuais ou famílias, integrando progenitores ou equiparados e dependentes, que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

2 – Sócios auxiliares - os menores de dezoito anos e maiores de dezasseis que se integrem no espírito da instituição, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, em montante definido pela Assembleia Geral.

3 – Beneméritos - as pessoas individuais ou colectivas assim reconhecidas pela Direção em ata de reunião, publicitada à Assembleia Geral, por donativos ou serviços prestados à Associação.

4 – Honorários - as pessoas individuais ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

§ ÚNICO - Os sócios auxiliares com mais de 16 anos poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral decorridos 180 dias após a sua admissão, mas sem direito a voto.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11º - 1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão;

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º - 1 – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido condenados por sentença transitada em julgado pelos crimes previstos no Artigo 21º - A do estatuto das IPSS.

ARTIGO 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2. do artigo 11º.

§ ÚNICO - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 15º - O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 16º - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º -1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Os membros dos corpos gerentes poderão ser remunerados se exercerem cargos ou ocuparem postos de trabalho que se coadunem com as suas aptidões profissionais e os membros da Direção poderão sê-lo se o volume do movimento financeiro e a

complexidade da administração da instituição exigirem a sua presença regular e prolongada.

ARTIGO 18º - 1– A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo de oito dias após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19º - 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos oito dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º - 1 – O presidente da Direcção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2 – Os membros da Direção não podem ser simultaneamente membros do Conselho Fiscal, nem podem integrar a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 21º - 1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º - 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

ARTIGO 23º - 1 – Os associados não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo corpo gerente.

4 – Os titulares dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades com a dela conflitantes.

ARTIGO 24º - 1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com assinatura passível de, por ela, ser reputada de autêntica, não podendo cada sócio representar mais de um associado.

2 – É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do associado ser passível de reputada autêntica pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 26º - 1 – Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, 180 dias, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um segundo secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 28º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração aos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 29º- 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e do parecer do Conselho Fiscal.

2 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º - 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, bem como no “sítio” institucional da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita nos termos do artigo anterior no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º - 1 –. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33º - 1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço e relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 34º.- 1 – A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 – Haverá, no mínimo, dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerências, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 36º - Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º - Compete ao secretário:

- a)- Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

- b)- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c)- Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º - Compete ao tesoureiro:

- a)- Receber e guardar os valores da Associação;
- b)- Promover a escrituração da contabilidade;
- c)- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d)- Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e)- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 41º - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros e regularmente uma vez por mês.

ARTIGO 42º - 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois dos seguintes membros da Direcção: presidente, vice-presidente e tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

5 – A Direção pode delegar poderes de administração executiva ou conferir mandatos para o exercício de determinados poderes, que pode revogar em qualquer altura.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43º - 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 – Haverá um suplente, que se tornará efectivo em caso de vaga no órgão.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

ARTIGO 44º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, a convite ou solicitação do seu presidente.

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

d) Fazer aos restantes órgãos as recomendações que entenda necessárias.

ARTIGO 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propôr reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros, e regularmente uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 47º - 1 – As contas de exercício da Associação obedecem ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.

2 – São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 48º - 1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitadas à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

--- APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 13 de novembro de
2015 -----

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Teresa Laranjeiro)

O Secretário

(José Alberto Nunes Fernandes)